



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 874, de 03 de outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL,
A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
E A READEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA DE CARGOS
DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DO QUADRO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta o piso salarial e a jornada de trabalho dos profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados ao quadro efetivo do Município de Cachoeira dos Índios, bem como o vencimento referente aos cargos em comissão de chefia dos serviços odontológicos do município.

Art. 2º. Fica estabelecido que o vencimento base para o cargo de Cirurgião-Dentista será fixado no valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho de trabalho dos Cirurgiões-Dentistas efetivos no âmbito do Município poderá ser de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de 4 (quatro) horas, ou de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de 8 (oito) horas.

Parágrafo Único. Ao servidor submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, será devido vencimento proporcional ao piso, correspondente ao valor de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).

Art. 4º. A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias, em caráter de excepcionalidade e mediante prévia e expressa autorização do órgão competente, para atender a relevante necessidade do serviço.

Art. 5º. Fica assegurado ao profissional Cirurgião-Dentista, devidamente registrado no CRO, nomeado para cargo em comissão com atribuições de chefia, coordenação ou gestão de serviços odontológicos, a percepção do piso salarial de que trata o Art. 2º desta Lei.

§ 1º. Considera-se cargo de chefia de serviço odontológico, nos termos da Lei Municipal nº 752/2022, o cargo de Coordenador do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), sendo privativo de Cirurgião-Dentista;

§ 2º. Fica criada a simbologia CCSO para referir ao cargo de Coordenador do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), a fim de identificá-lo e fazer jus à nova remuneração;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. O profissional admitido nos termos desta Lei será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), conforme o disposto na Lei Municipal nº 704/2021.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 739/2022 no que se refere à gratificação de produtividade e desempenho dos Cirurgiões-Dentistas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de outubro de 2025.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL